



PROCESSO Nº 236/08

PROTOCOLO Nº 9.458.263-6/07

PARECER Nº 256/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VERA CRUZ – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da
Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na
modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: CARMEN LUCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº692/08 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Vera Cruz – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, Município de Mandaguari, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 126/06, SEED (cf. fls 08) com base no Parecer nº 762/05 do CEE, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental ou equivalente no Colégio Estadual Vera Cruz – Ensino Fundamental, Médio, Profissional que passou a denominar-se Colégio Estadual Vera Cruz- Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

- a) licença sanitária; (fls. 146)
- b) laudo do corpo de bombeiros; (fls.147)
- c) articulação entre as diferentes disciplinas; (fls. 106 a 115)
- d) formação continuada; (fls. 116 a 118)
- e) plano de avaliação institucional; (fls. 115)
- f) relação de acervo bibliográfico. (fls. 124 a 138)



PROCESSO Nº 236/08

1.2 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Olinda Blassius Ancelmo	Língua Portuguesa	Letras: Português Inglês e respectivas Literaturas
Cristina Gonçalves Behing	LEM - Inglês	Letras: Inglês e respectivas Literaturas
Marina Borges Gonçalves	Arte	Educação Artística e Desenho
Cibele Nascimento Oliveira	Educação Física	Educação Física
Marlene Bérghamo Segalla	Matemática Química	Matemática Química
Maria Mercedes M. Lopes	Física	Física
	Química	Química
Regina C. Rorigues Notoya	Biologia	Biologia
Levy Avelino Martins	História	História
Keity Cristiane Bonassa	Geografia	Geografia
Solange do Nascimento	Sociologia Metodologia do Ensino de Matemática Estágio Supervisionado	Pedagogia: Magistério
Maria José Teixeira	Filosofia	História
Deyse Mara Manchine Xavier	Fundamentos Históricos da Educação (1ª série) Fundamentos Filosóficos da Educação (3ª série) Fundamentos Sociológicos da Educação (2ª série) Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil (2ª série) Trabalho Pedagógico na Educação Infantil (2ª série) Literatura Infantil (3ª série) Metodologia do Ensino de Português Alfabetização (3ª série)	Pedagogia: Magistério
Marilice de Mello Menoli	Fundamentos Psicológicos da Educação Concepções Norteadoras da Educação Especial	Pedagogia: Magistério
Nilton José Boti	Organização do Trabalho Pedagógico	Pedagogia: Magistério

Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO Nº 236/08

1.3 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 157 a 160, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls. 115 e 116 relatório sucinto da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR)

1.4 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta às fls. 51, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO Nº 236/08

Matriz Curricular

NOME DO ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL VERA CRUZ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL		CEE/PTG Fl. 51
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
LOCALIDADE: MANDAGUARI	FORMA: SIMULTÂNEA	NRE: MARINGÁ
IMPLANTAÇÃO/ANO: 2007		DURAÇÃO: 4 ANOS
TURNO: MANHÃ H/A: 4800		MÓDULO: 40 SEMANAS
MODALIDADE DE OFERTA: PRESENCIAL		REGIME DE MATRÍCULA: ANUAL

	Disciplinas	1ª	2ª	3ª	4ª	Horas Aula	Horas Relógio
		BASE NACIONAL COMUM	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	4	3	2	3
	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA: INGLÊS	-	-	2	2	160	133
	ARTE	2	-	-	-	80	67
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267
	MATEMÁTICA	3	2	4	2	440	366
	FÍSICA	-	-	3	2	200	167
	QUÍMICA	-	-	2	2	160	133
	BIOLOGIA	2	2	-	-	160	133
	HISTÓRIA	2	2	-	-	160	133
	GEOGRAFIA	2	2	-	-	160	133
	SOCIOLOGIA	-	2	-	-	80	67
	FILOSOFIA	2	-	-	-	80	67
	SUB-TOTAL	19	15	15	13	2480	2067
FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO	2	-	-	-	80	67
	FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS DA EDUCAÇÃO	-	-	2	-	80	67
	FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	-	2	-	-	80	67
	FUNDAMENTOS PSICOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	2	-	-	-	80	67
	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	2	-	-	80	67
	CONCEPÇÕES NORTEADORAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	2	-	-	80	67
	TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	2	2	-	160	133
GESTÃO ESCOLAR	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	2	2	-	-	160	133
	LITERATURA INFANTIL	-	-	2	-	80	67
	METODOLOGIA DO ENSINO DE PORTUGUÊS / ALFABETIZAÇÃO	-	-	2	2	160	133
	METODOLOGIA DO ENSINO DE MATEMÁTICA	-	-	2	-	80	67
	METODOLOGIA DO ENSINO DE HISTÓRIA	-	-	-	2	80	67
	METODOLOGIA DO ENSINO DE GEOGRAFIA	-	-	-	2	80	67
	METODOLOGIA DO ENSINO DE CIÊNCIAS	-	-	-	2	80	67
	METODOLOGIA DO ENSINO DE ARTE	-	-	-	2	80	67
	METODOLOGIA DO ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	-	2	80	67
	SUB-TOTAL	06	10	10	12	720	600
	TOTAL	25	25	25	25	4000	3333
PRÁTICA DE FORMAÇÃO	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	5	5	5	5	800	667
TOTAL GERAL		30	30	30	30	4800	4000



PROCESSO Nº 236/08

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 65/07 (cf. fls. 156), do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso em pauta.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá (cf. fls.161), Parecer nº 54/08 - DET/SEED (cf. fls. 172) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano de 2007 até a presente data;

- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Vera Cruz-Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, Município de Mandaguari, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Recomenda-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme ofício endereçado à chefia do DIE/SEED, datado de 04/04/07. (fls. 148)



PROCESSO Nº 236/08

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de Maringá tomarem as devidas providências quanto à nomeação de professores com habilitação específica para as disciplinas Filosofia e Sociologia, tendo em vista a ausência de professores com nestas disciplinas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.